



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA
Gabinete do Prefeito



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N° 002, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018.

Entrada 19/02/18

Discussão 26/02/18

Aprovado **Rejeitado**

Foribery Almeida Dantas
Presidente

Colenda Câmara Municipal de Vereadores de Potiretama-Ce.

Exmo. Senhor Presidente,

Em anexo, encaminhamos o presente Projeto de Lei que altera o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Potiretama.

O presente projeto visa a extensão da concessão de horário especial também aos servidores que tenham cônjuge, filho ou dependente portador de deficiência de qualquer natureza.

Atualmente o servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente portador de deficiência física precisa compensar o horário que deixar de comparecer ao seu local de trabalho. Com o presente projeto, o servidor terá direito ao horário especial, não sendo mais necessária a compensação do horário que dispensou atendimento ao seu filho.

Com isso, a intenção do município é conceder aos servidores, em paridade à legislação federal, horário especial para cuidar de cônjuge, filho ou dependente com deficiência de qualquer natureza.

Por isso, solicitamos a compreensão e colaboração dos Nobres Vereadores para aprovação do presente projeto em caráter de urgência, urgentíssima.

Atenciosamente,


José Eudes da Silva

Prefeito Municipal de Potiretama-Ce.

Recebido Em 19/02/18

Foribery Almeida Dantas
Secretária da Câmara Municipal
de Potiretama

Aprovado por Unanimidade	
<input checked="" type="checkbox"/> Sim	() Não
Votos Favoráveis	<u>06</u>
Votos Contrários	<u>—</u>
Abstenções	<u>—</u>
Em Sessão	<u>Ordinária</u>
Realizado aos	<u>26/02/18</u>
Em	<u>única</u> Votação

Rua: Exedito Leite da Silva, 33 - Centro
Email: pmpotiretama@hotmail.com - Fone/fax (88) 3435 -1289
CNPJ:12.461.653/0001-57 - Ins. Estadual:06.920.298-2
POTIRETAMA - CE CEP: 62.990-000



PROJETO DE LEI Nº 002, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018.

"Altera o §3º DO Art. 86 da Lei Nº 070 de 15 de dezembro de 2005, para estender o direito a horário especial ao servidor público municipal que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência de qualquer natureza e para revogar a exigência de compensação de horário."

Art. 1º O §3º do Art. 86 da Lei nº 070, de 15 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 86.

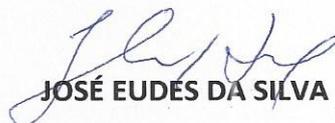
.....
§3º As disposições constantes no §2º são extensivas ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência.

....."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Potiretama-CE, 15 de fevereiro de 2018.

Aprovado por Unanimidade	
<input checked="" type="checkbox"/> Sim	() Não
Votos Favoráveis	<u>06</u>
Votos Contrários	<u>—</u>
Abstenções	<u>—</u>
Em Sessão	<u>Ordinária</u>
Realizado aos	<u>26 / 02 / 18</u>
Em	<u>Única</u> Votação


JOSÉ EUDES DA SILVA

Prefeito Municipal de Potiretama-Ce